



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



**PARECER JURÍDICO Nº 281/2024 – AJSEADM**  
**PROCESSO REFERÊNCIA: TJPA-PRO-2024/0717**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE PARA TREINAMENTOS.

1. Contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.2. Requisitos e demais formalidades.
2. Reanálise da minuta;

Senhor Secretário,

1. Trata-se de processo instaurado com vistas à Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A., cujo objeto é a contratação de serviços de disponibilização de licenças de acesso à plataforma de cursos "ALURA", na modalidade de Ensino a Distância (EAD), para realização de capacitações, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual adere a este documento para todos os fins.
2. Verifica-se que a reapresentação da minuta contratual se deu após solicitação de ajustes pela empresa contratada.
3. Conforme pode-se observar no despacho TJPA-DES-2024/128554, foi realizado ajustes na cláusula oitava e nos parágrafos quarto e quinto da cláusula décima, que passaram a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA–DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 19/04/2024 conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum."**

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO QUARTO -Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado **entre as partes**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





PODER JUDICIÁRIO



PARÁGRAFO QUINTO -Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor –Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos, **assegurado o contraditório e ampla defesa;**

4. Por fim, registrou que estas foram as únicas alterações efetivadas, sendo mantidos todos os demais parâmetros da contratação (natureza do objeto, especificações, quantidades, preços estimados, fundamentação, requisitos da contratação, prazos, etc.).
5. Dessa forma, considerando que as alterações efetuadas não trouxeram modificações substanciais aos termos do certame, bem como, esta Assessoria não vislumbra óbice nas modificações, de modo que visam unicamente a manutenção de interesse entre as partes, perseguindo assim o fiel cumprimento dos princípios norteadores das contratações públicas.
6. Por fim, proferidos os ajustes necessários, destaca-se, que os autos já foram objeto de análise por esta Assessoria Jurídica, conforme parecer jurídico nº 242/2024, o que se ratifica integralmente.

#### IV. CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, ressalvados o mérito administrativo e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da seara desta Assessoria Jurídica, conclui-se pela regularidade jurídica do procedimento ora analisado, não havendo óbices ao prosseguimento do processo.
8. À consideração superior.

Belém, 12 de junho de 2024.

**GILIANE REGINA NASCIMENTO ASSUNÇÃO**  
**Assessora da Secretaria de Administração**



T:JPAPRO202400717V02

